



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

006 03/05/12

EM nº 131/2012

Florianópolis, 25 de abril de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.977 a 2.984 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.977 visa ajustar a redação dos dispositivos que tratam da comunicação de irregularidade pelas GERFE e publicação de edital, aos dispositivos de Cancelamento de Inscrição previsto no Anexo 5.

3. A Alteração 2.978 passa a prever prazo limite para ativar as IE geradas pelo REGIN, e dessa forma permitir o cancelamento daqueles que não se regularizarem.

4. A Alteração 2.979 promove ajustes necessários no capítulo que trata do cancelamento de inscrição, com o intuito de (1) adequar a redação dos motivos de cancelamento decorrentes de comunicação da GERFE (art. 76), acrescentando as inscrições obtidas de forma fraudulenta; (2) melhorar a redação do dispositivo que trata de outros motivos de cancelamento, e se processam de forma automática, incluindo REGIN, bem como disciplina os procedimentos para efetivá-lo, inclusive os seus efeitos.

5. A Alteração 2.980 insere condições para a concessão de baixa de inscrição, quais sejam, prazo de 60 dias para a regularização de omissões de remessa de DIME, para que apresente a declaração de inutilização de documentos, e providencie outras regularizações.

6. As Alterações 2.980 e 2.981, respectivamente, alteram o §7º do art. 12 do Anexo 5, buscando aclarar a responsabilidade do contabilista na inutilização de documentos e incluem os §§ 10 e 11 que determinam as consequências da não observação dos procedimentos previstos no § 7º.

7. A Alteração 2.982 oficializa o comprovante de inscrição e de situação cadastral, que já é disponibilizado a partir da página da SEF.

8. A Alteração 2.983 revoga dispositivos incompatíveis com a nova redação dada pela Alteração 2.980.

9. É finalmente, a Alteração 2.984 tratando de matéria diversa das demais, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2013 todos os contribuintes ainda não obrigados, exceto os optantes do Simples Nacional, estarão obrigados à Escrituração Fiscal Digital.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

27/04/12


Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC